ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1. 1 - O presente Termo de Referência destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR 1 (UM) LINK DEDICADO DE 1 GBPS, SIMÉTRICO, EM FIBRA ÓPTICA, COM ENDEREÇAMENTO PÚBLICO IPV4 E IPV6, PROTEÇÃO DDOS, MONITORAMENTO PROATIVO 24X7 E SUPORTE A LACP, DESTINADO À REDUNDÂNCIA DA CONECTIVIDADE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO Sesc/SC**, pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações.

1. 2 - O Departamento Regional mantém um enlace principal e outro de redundância para preservar a continuidade dos serviços de TI. A ausência do circuito alternativo pode comprometer sistemas, comunicações e atividades administrativas

1. 3 - O objeto possui natureza de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os equipamentos serão fornecidos em comodato e permanecerão de propriedade da CONTRATADA.

1. 4 - Todos os equipamentos, módulos, licenças, transceptores, instalação, ativação, proteção DDoS, monitoramento, suporte, manutenção, peças, substituições e demais componentes obrigatórios deverão estar incluídos na mensalidade.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O serviço deverá contemplar, no mínimo:

LOTE 01

ITEM	DESCRITIVO TÉCNICO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Link dedicado de acesso à Internet de 1 Gbps, simétrico, full duplex, sem franquia, em fibra óptica, com bloco IPv4 público fixo /29, prefixo IPv6 público estático mínimo /48, operação nativa em Dual Stack, proteção contra DDoS, equipamento de terminação com interfaces RJ45 e SFP/SFP+ e suporte a LACP, incluindo instalação, ativação, monitoramento, suporte e manutenção.	01	R$ 4.243,33

Valor total anual estimado para o lote: R$ 50.920,00 (cinquenta mil, novecentos e vinte reais).

2.2 - A proposta deverá apresentar o valor mensal e anual e declarar a inclusão de instalação, ativação, equipamentos, transceptores, licenças, DDoS, suporte, manutenção, tributos e demais custos.

2.3 - Não serão aceitas cobranças posteriores de item necessário à execução que tenha sido omitido da proposta.

2.4 - A solução deverá preservar a independência operacional do enlace redundante e considerar as limitações físicas do CPD, a ocupação dos racks e caixas de passagem e os impactos associados a alterações de endereçamento IP, DNS, roteamento, firewall e sistemas publicados.

2.5 - O enlace deverá ser dedicado, simétrico, full duplex, sem franquia de tráfego, com velocidade de 1 Gbps e transportado em fibra óptica até o ponto de terminação.

2.6 - A CONTRATADA deverá fornecer bloco IPv4 público fixo /29, roteável na Internet, para uso exclusivo da CONTRATANTE, sem NAT ou CGNAT. O bloco definitivo deverá ser informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da ativação e permitir configuração ou delegação de DNS reverso quando solicitado.

2.7 - A CONTRATADA deverá fornecer prefixo IPv6 público Global Unicast, estático e roteável na Internet, com tamanho mínimo /48, permitindo sua subdivisão em sub-redes /64 para uso nas redes locais da CONTRATANTE.

2.8 - O serviço deverá operar nativamente em pilha dupla (Dual Stack), com suporte simultâneo aos protocolos IPv4 e IPv6. O prefixo IPv6 deverá ser roteado até o equipamento de borda da CONTRATANTE por rota estática ou, quando tecnicamente definido pela CONTRATANTE, por meio de sessão BGP.

2.9 - Não serão admitidos mecanismos de tradução, tunelamento ou compartilhamento que impeçam a utilização nativa dos endereços IPv6 fornecidos. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, a configuração ou delegação dos registros DNS reversos correspondentes ao prefixo IPv6, sem custo adicional.

2.10 - O equipamento de terminação deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces Ethernet RJ45 e 2 (duas) interfaces ópticas SFP/SFP+, ser instalável em rack padrão de 19 polegadas e incluir transceptores, cordões, adaptadores, fontes e acessórios necessários.

2.11 - O equipamento deverá suportar LACP, conforme os padrões IEEE 802.3ad/802.1AX, para agregação de, no mínimo, 2 (duas) interfaces de entrega, RJ45 ou ópticas. O uso de LACP não aumentará a banda contratada, salvo ampliação formal.

2.12 - O equipamento de terminação deverá suportar VLAN conforme o padrão IEEE 802.1Q, permitindo a entrega do circuito de forma tagueada ou não tagueada, conforme definição da CONTRATANTE no plano de ativação.

2.13 - O ponto de demarcação será a interface do equipamento de terminação instalado no rack indicado pela CONTRATANTE.
2.14 - A operadora deverá ser distinta da responsável pelo enlace principal. Deverá informar eventual uso de terceiros e o trajeto de entrada no imóvel. Sempre que tecnicamente viável, o circuito deverá utilizar rota física e infraestrutura de acesso distintas do enlace principal.
2.15 - A proteção DDoS deverá detectar e mitigar ataques volumétricos e das camadas de rede e transporte em tráfego IPv4 e IPv6, com acionamento automático ou por solicitação, suporte 24x7 e relatório do evento.
2.16 - A mitigação deverá ocorrer antes que o tráfego malicioso comprometa a capacidade do enlace, contemplando quantidade ilimitada de eventos, sem cobrança adicional por evento, volume ou duração.
2.17 - Os equipamentos em comodato deverão constar de inventário com marca, modelo, número de série, identificação patrimonial e função.
2.18 - Planejar a implantação com a GTI, considerando as limitações físicas do CPD. Sempre que possível, ativar o novo circuito antes da desativação do enlace vigente.
2.19 - Iniciar a cobrança somente após aceite técnico dos requisitos, incluindo testes de conectividade IPv4 e IPv6, velocidade simétrica de 1 Gbps, roteamento do bloco IPv4 /29, roteamento do prefixo IPv6 /48, utilização de sub-rede /64, operação em Dual Stack, DNS reverso quando solicitado, sessão BGP quando adotada, interfaces, LACP, VLAN, portal, monitoramento, proteção DDoS para IPv4 e IPv6, contingência e abertura de chamado de teste com geração de protocolo.
2.20 - Entregar relatório de ativação e inventário dos equipamentos, com identificação do circuito, ponto de demarcação, endereçamento e contatos de suporte.
2.21 - A CONTRATADA deverá monitorar proativamente o enlace em regime 24x7, identificando falhas ou indisponibilidades, abrindo chamado técnico e iniciando o atendimento independentemente de comunicação prévia da CONTRATANTE.
2.22 - Disponibilizar atendimento 24x7, com início em até 30 (trinta) minutos e restabelecimento em até 4 (quatro) horas.
2.23 - A disponibilidade mensal mínima do serviço será de 99% (noventa e nove por cento), calculada pela fórmula:

$$D\% = [(To - Ti) / To] \times 100$$

em que:

a) D% corresponde ao percentual de disponibilidade no período mensal de medição;
b) To corresponde ao total de minutos do período mensal em que o serviço deveria permanecer disponível;
c) Ti corresponde ao somatório dos minutos de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA.

2.24 - Interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e dependerão de autorização. O tempo excedente à janela será considerado indisponibilidade.
2.25 - Disponibilizar portal de monitoramento ou relatório mensal contendo disponibilidade, utilização, chamados, manutenções, latência, perda de pacotes e eventos DDoS, incluindo o tráfego IPv6 quando tecnicamente aplicável.
2.26 - Ao término, apoiar a transição e retirar os equipamentos somente após autorização da CONTRATANTE.

3. DA EXECUÇÃO

3.1- O prazo inicial será determinado de 12 (doze) meses, não podendo exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado se mantém vantajoso a cada prorrogação;
3.2- A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos da assinatura, cronograma e plano de ativação contendo topologia, trajeto, equipamentos, interfaces, endereçamento IPv4 e IPv6, método de roteamento IPv6, BGP quando adotado, configuração LACP quando solicitada, janela de implantação, testes e plano de retorno.
3.3- A execução dos serviços será na Unidade do Sesc/SC relacionada abaixo:

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC/SC	
Rua Felipe Schmidt, 785, Centro – CEP 88010-002 - Florianópolis/SC	CNPJ 03.603.595/0001-68

3.4- O prazo para instalação e ativação completa de todas as funcionalidades do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação necessária e da assinatura do contrato;
3.5- Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal válida referente aos serviços objeto da contratação, acompanhada da documentação fiscal exigida.

3.6- Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.
3.7- O aceite do serviço será efetuado após a implantação, os testes e a validação pela Gerência de Tecnologia da Informação do Sesc/SC.
3.8- A cobrança começará somente após o Termo de Aceite da Implantação.
3.9- A unidade de medição será um mês de serviço continuado, após o aceite da ativação.
3.10- A medição considerará a disponibilidade, o cumprimento do SLA, os relatórios, os chamados e a correção das inconformidades.
3.11-O primeiro e o último pagamento serão proporcionais aos dias de efetiva prestação, quando aplicável.
3.12-As indisponibilidades imputáveis à CONTRATADA gerarão desconto proporcional, calculado pela fórmula: Desc = (Ti / To) × P, sem prejuízo das demais penalidades.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão ser enviados juntamente com os demais documentos de habilitação, constantes no Edital em questão.

4.1 - Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que, isoladamente ou em conjunto, comprovem experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto;
4.2 - O atestado deverá conter informações suficientes para identificar o emissor, a licitante, o serviço executado, o período de prestação e a execução satisfatória, devendo comprovar o fornecimento de link dedicado de acesso à Internet com características compatíveis com o objeto;
4.3 - Poderá ser efetuada diligência para verificar se a licitante possui capacidade para fornecer o objeto desta licitação no prazo e de acordo com as demais cláusulas do edital;
4.4 - Apresentar autorização vigente da Anatel para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.
4.5 - Comprovar capacidade de operação de rede, mediante ASN próprio ou solução equivalente, e capacidade de prestar ou gerenciar mitigação DDoS.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Ficar ciente de que a Gerência da Unidade, a Gerência de Tecnologia da Informação e a Gerência Administrativa do Departamento Regional são incumbidas de fiscalizar os serviços a serem executados.
5.2 - Ficar ciente, ainda, que caberá à Diretoria de Administração e Serviços lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou a aplicação de qualquer penalidade;
5.3 - A fiscalização acompanhará implantação, aceite, disponibilidade, SLA, chamados, manutenções, relatórios, eventos DDoS, correções e medições.
5.4 - As ocorrências relevantes serão registradas no processo, no sistema de chamados ou em outro canal institucional indicado.
5.5 - A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

6. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com a Lei nº. 8.212/91, art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), acompanhada de cópias de documentos solicitados neste contrato e entregá-los em tempo hábil ao CONTRATANTE, para que se concretize o devido pagamento;

6.1.2 - Ficar ciente que não serão pagas as notas fiscais, sem a devida apresentação da documentação solicitada, não cabendo qualquer tipo de protesto por parte da CONTRATADA;

6.1.3 - Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

6.1.4 - Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;

6.1.5 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.6 - Responder diretamente pelos danos causados diretamente ao Sesc/SC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, indenizando o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

6.1.7 - Fornecer, instalar, configurar, manter e substituir, sem ônus adicional, os equipamentos e componentes necessários.

6.1.8 - Manter suporte 24x7 e canais de chamados com protocolo e registro dos horários de abertura, atendimento e solução.
6.1.9 - Observar o Marco Civil da Internet, o sigilo e as normas de segurança da informação.
6.1.10 - Não transferir integralmente o objeto.
6.1.11 -
6.1.12 - Fornecer ao CONTRATANTE ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como lhe facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
6.1.13 - Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
6.1.14 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
6.1.15 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
6.1.16 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal do mês corrente;
6.1.17 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.
6.1.18 - Ficar ciente que a pessoa utilizada pela CONTRATADA, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de servidor, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte CONTRATANTE, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
6.1.19 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
6.1.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;
6.1.21 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
6.1.22 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atendendo às determinações do CONTRATANTE;
6.1.23 - Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados utilizados na execução dos serviços (se houver), a legislação vigente sobre: impostos, encargos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;
6.1.24 - Assegurar possíveis danos a serem causados oriundos dos serviços objeto deste contrato, devendo a empresa restituí-los imediatamente após o ocorrido;
6.1.25 - Deverá a contratada orientar seus funcionários para que sejam mantidos o respeito e disciplina para com colaboradores/Clientes da unidade, estando sujeito à substituição imediata, à pedido do contratante, de profissional que não atenda estes preceitos;
6.1.26 - Deverá a contratada manter os funcionários uniformizados, identificados, e com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva, assim como treinamentos quanto à segurança e capacitações técnicas;
6.1.27 - Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
6.1.28 - Sob hipótese alguma, poderá a CONTRATADA utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº 1593/2024, quando aplicável;
6.1.29 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizá-lo e mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente;

6.1.30 - Caso o CONTRATANTE, para garantia dos seus direitos, tenha de recorrer às vias judiciais, a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios desde logo arbitrados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e demais despesas jurídicas, como transporte, hospedagem dentre outros.
6.1.31 - Observar e cumprir todas as especificações contidas no edital, que é parte integrante e complementar deste contrato;
6.1.32 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, e cujos termos a CONTRATADA manifesta absoluta ciência.
6.1.33 - Não transferir a terceiros a gestão do contrato, o suporte ao Sesc/SC ou a responsabilidade pela solução, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e previamente autorizadas.
6.1.34 - Utilizar equipamentos, ferramentas, veículos e materiais apropriados e compatíveis com os serviços de implantação, manutenção, substituição e retirada da solução.
6.1.35 - Fornecer, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, componentes, periféricos, softwares, módulos, licenças e integrações necessários à execução integral do objeto.
6.1.36 - Manter todos os equipamentos disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do contrato.
6.1.37 - Assegurar que todos os custos relacionados a licenças, atualizações, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, mão de obra, deslocamentos, peças, componentes e substituições estejam incluídos na mensalidade.
6.1.38 - Cumprir os prazos de implantação, atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência, exercendo efetivo controle sobre a execução dos serviços.
6.1.39 - Disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com geração de número de protocolo e registro dos horários de abertura, atendimento e solução.
6.1.40 - Executar as manutenções preventivas conforme plano aprovado e realizar as manutenções corretivas sempre que identificada falha ou indisponibilidade.
6.1.41 - Substituir, sem ônus adicional, equipamentos, peças, componentes ou periféricos defeituosos, inadequados, incompatíveis ou que não possam ser reparados dentro do prazo de solução aplicável.
6.1.42 - Manter disponibilidade de peças, componentes e equipamentos de reposição suficientes para garantir a continuidade do serviço.
6.1.43 - Refazer serviços executados em desacordo com o contrato, com a proposta, com este Termo de Referência ou com as normas aplicáveis, arcando com todos os custos decorrentes.
6.1.44 - Fornecer à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados sobre a execução do objeto.
6.1.45 - Facilitar a fiscalização, permitindo o acompanhamento dos serviços, o acesso às informações operacionais e a verificação dos equipamentos e registros.
6.1.46 - Corrigir imediatamente erros, omissões, falhas ou irregularidades apontados pela fiscalização, observados os prazos fixados na notificação.
6.1.47 - Comunicar imediatamente ao Sesc/SC qualquer anormalidade, incidente, risco, impedimento ou fato que possa comprometer os prazos, a segurança ou a continuidade da operação.
6.1.48 - Comunicar formalmente e de maneira fundamentada eventual necessidade de alteração de prazo antes do vencimento da obrigação afetada.
6.1.49 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as orientações do Sesc/SC, tratando os dados pessoais exclusivamente para execução do contrato.
6.1.50 - Manter sigilo sobre dados, informações, documentos, credenciais, configurações e rotinas a que tiver acesso em razão da contratação.
6.1.51 - Comunicar imediatamente incidentes de segurança da informação ou suspeitas de comprometimento de dados, fornecendo as informações necessárias ao tratamento do incidente.
6.1.52 - Manter controles de acesso e registros técnicos compatíveis com os serviços de monitoramento, suporte e proteção DDoS, preservando-os pelo período definido no edital.
6.1.53 - Manter os registros técnicos, relatórios de disponibilidade, chamados e eventos de segurança gerados durante a vigência pelo período definido no edital, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.
6.1.54 - Fornecer as informações técnicas do circuito, endereçamento, roteamento, configurações aplicáveis, inventário e registros necessários à transição do serviço.
6.1.55 - Ao término do contrato, tratar os registros técnicos e dados eventualmente mantidos em seus ambientes conforme a legislação aplicável, as obrigações de retenção e as orientações do Sesc/SC.
6.1.56 - Prestar apoio à transição para eventual nova solução ou fornecedor, evitando interrupção indevida da operação.

6.1.57 - Retirar os equipamentos de sua propriedade ao término do contrato, no prazo definido pelo Sesc/SC, e recompor as áreas afetadas pela desinstalação.
6.1.58 - Responder aos questionamentos e às notificações dos órgãos fiscalizadores relacionados à execução dos serviços contratados.
6.1.59 - Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária relevante, comprovar a manutenção das condições de habilitação e da capacidade para execução do objeto.
6.1.60 - Responder pelos danos causados ao Sesc/SC ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados (se houver), quando relacionados à execução do objeto.
6.1.61 - Ressarcir os danos causados aos bens e às instalações do Sesc/SC, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou contratuais cabíveis.
6.1.62 - Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relacionadas aos profissionais empregados na execução, inexistindo vínculo entre esses profissionais e o Sesc/SC.
6.1.63 - Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente.
6.1.64 - Respeitar as normas internas de acesso, segurança, circulação de pessoas, proteção patrimonial e execução de serviços nas dependências do Sesc/SC.
6.1.65 - Manter a solução contratada integralmente operacional durante toda a vigência, observando os requisitos técnicos, os níveis de serviço e os prazos previstos neste Termo de Referência, incluindo o monitoramento proativo 24x7, o tratamento e a comunicação dos incidentes, a apresentação dos relatórios e evidências necessárias à fiscalização e o apoio técnico à transição ao término do contrato.

6.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
6.2.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;
6.2.2 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.
6.2.3 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
6.2.4 - Fornecer informações operacionais, plantas, dados técnicos e demais elementos disponíveis e necessários à implantação da solução.
6.2.5 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
6.2.6 - Disponibilizar o acesso às dependências onde os serviços serão executados, observadas as regras internas de segurança e funcionamento da Unidade.
6.2.7 - Designar formalmente os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato.
6.2.8 - Definir, em conjunto com a CONTRATADA, a localização dos equipamentos, os fluxos operacionais e as condições de realização dos serviços.
6.2.9 - Disponibilizar, conforme a matriz de responsabilidades aprovada na implantação, os recursos de energia elétrica, rede e acesso aos sistemas sob responsabilidade do Sesc/SC.
6.2.10 - Acompanhar a implantação, participar dos testes, registrar as inconformidades e emitir o Termo de Aceite quando atendidos os requisitos.
6.2.11 - Abrir chamados pelos canais definidos e fornecer as informações necessárias ao diagnóstico das ocorrências.
6.2.12 - Comunicar formalmente falhas, danos, irregularidades e situações que possam comprometer a execução do serviço.
6.2.13 - Permitir o acesso dos profissionais autorizados da CONTRATADA para instalação, manutenção, vistoria, substituição e retirada dos equipamentos.
6.2.14 - Adotar medidas razoáveis para evitar uso indevido, intervenção não autorizada ou dano intencional aos equipamentos disponibilizados.
6.2.15 - Analisar os relatórios mensais, verificar os níveis de serviço e registrar as ocorrências relevantes para fins de medição.
6.2.16 - Exigir a correção dos serviços considerados inadequados ou em desacordo com a contratação, sem aumento das despesas para o Sesc/SC.
6.2.17 - Aplicar glosas e encaminhar para apuração os descumprimentos contratuais, quando cabível, assegurados os procedimentos previstos no edital e no contrato.
6.2.18 - Comunicar à CONTRATADA, por meio dos responsáveis designados, as decisões, orientações e notificações relacionadas à execução.
6.2.19 - Informar previamente alterações operacionais relevantes que possam exigir reconfiguração da solução ou planejamento de intervenção técnica.

6.2.20 - Fornecer à CONTRATADA as informações e os parâmetros necessários à integração do enlace com a infraestrutura da CONTRATANTE, acompanhar a implantação e os testes, comunicar as ocorrências identificadas e emitir o aceite após a validação dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da rubrica 339040 , centro de custo 000338010001.

Florianópolis, 06 de novembro de 2026.

WESLLEY TEIXEIRA NEGRÃO
GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO